



Y.A.  
H.S  
28

## ATA N.º 1

### **Procedimento concursal comum com vista à constituição de reserva de recrutamento para ocupação de postos de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P. – área de Projeção Pública**

Ao 27.º dia do mês de outubro do ano de 2025 reuniu o júri do procedimento concursal comum com vista à constituição de reserva de recrutamento para ocupação de postos de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior - área de Projeção Pública, autorizado por despacho da Informação de Serviço n.º 711/DG/2025, de 07/10/2025, do Diretor da CP-MC, I.P., estando presentes os seguintes membros:

Presidente: Teresa Borges, Diretora do DDEP;

Primeiro Vogal Efetivo: Tiago Baptista, Diretor do ANIM;

Segunda Vogal Efetiva: Isabel Arouca, Chefe da DG.

Aberta a sessão, o júri reuniu-se para a caracterização do posto de trabalho, a definição dos requisitos exigidos para a aceitação de candidaturas, a definição dos métodos de seleção a aplicar na avaliação dos candidatos, a definição dos parâmetros de avaliação de cada método de seleção e para a elaboração do aviso de abertura do procedimento.

Considerando o perfil técnico necessário à prossecução das atividades e funções dos postos de trabalho em apreço, deliberou o júri que excepcionalmente, analisada a formação e, ou experiência, poderá ser deliberar a admissão de candidato que não sendo titular da habilitação exigida (Licenciatura), se considere dispor da formação e, ou experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 34.º da LTFP. Em caso de admissão, a deliberação, acompanhada do teor integral da sua fundamentação é notificada aos restantes candidatos.

Tendo presente o constante na Informação de Serviço acima indicada, nomeadamente que deverá ser constituída reserva de recrutamento, deverá iniciar-se o procedimento concursal comum correspondente, a que podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e deverão ser definidos os métodos de seleção, de acordo com o artigo 36.º do mesmo diploma legal.



Por motivos de celeridade na tramitação do procedimento concursal, foi proposta a utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria).

Atentos os motivos que originaram o determinado no despacho acima indicado, nomeadamente, que o procedimento concursal decorra conforme previsto no n.º 3 do artigo 30.º e no artigo 36.º da LTFP, foi unanimemente proposta a utilização como método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, nos termos do disposto nos n.os 1, 2, 3 e 5 do referido artigo 36.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria. E, como método de seleção complementar, a entrevista de avaliação de competências, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria.

A Prova de Conhecimentos (PC) será aplicada aos candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências, ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar ou se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

A Avaliação Curricular (AC) será aplicada aos candidatos que se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em valorização profissional, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho publicitado.

De seguida, o júri procedeu aos trabalhos de definição dos parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos.

Sendo eliminatório cada um dos métodos de seleção, será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num deles, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Para efeitos de valoração final e, tendo em conta o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 17.º e do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria, o júri atribuiu aos métodos de seleção obrigatórios prova de conhecimentos ou avaliação curricular a ponderação de 70%, e à entrevista de avaliação de competências, enquanto método de seleção facultativo, a ponderação de 30%.

Quanto aos critérios de apreciação e ponderação da avaliação das candidaturas, para os efeitos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, previamente à publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal e a fim de facultar a sua consulta aos candidatos, o júri decidiu conforme segue:



## I. Prova de conhecimentos

A prova de conhecimentos será aplicada em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º articulada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º e com os n.ºs 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria, e visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

Assim, a prova é de natureza teórica, de realização individual e reveste a forma escrita. Durante a prova não é permitido qualquer tipo de consulta. A prova tem a duração máxima de 90 minutos, sem intervalo e incidirá sobre os seguintes temas:

1. Adequado manuseamento e projeção de cópias de filme em película;
2. Projeção de cópias de filme digitais.

### Bibliografia:

- SAETERVADET, Torkell – *The Advanced projection manual: presenting classic films in a modern projection environment*. Oslo: The Norwegian Film Institut; Brussels: FIAF, cop., 2006. ISBN 2-9600296-1-5;
- RUAS, Manuel – *A Projeção de filmes: pequeno manual do projecionista*. Lisboa: Edição do Sindicato da Actividade Cinematográfica, 1982;
- Cherchi Usai, P., Christiano, S., Surowiec, C. A., & Wagner, T. J. (Eds.). (2019). *The art of film projection: A beginner's guide*. Rochester, NY: George Eastman Museum.

A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas.

O júri procedeu à elaboração da ficha de avaliação que será utilizada na Prova de Conhecimentos e cujo modelo se encontra anexo (Anexo 2) à presente ata, de que constitui parte integrante.

## II. Avaliação Curricular

Na avaliação curricular serão considerados os seguintes fatores:

- a) *Habilidades académicas*, em que será ponderada a habilitação literária detida pelo candidato;
- b) *Formação profissional*, em que se considerarão as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) *Experiência profissional*, em que se ponderará o tempo de experiência em funções idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
- d) *Avaliação de desempenho* obtida no último ciclo avaliativo em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.



A avaliação curricular dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas, bem como cada fator nela considerado, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD) / 5, \text{ em que:}$$

**AC** = Avaliação Curricular

**HA** = Habilidades Académicas

**FP** = Formação Profissional

**EP** = Experiência Profissional

**AD** = Avaliação de Desempenho

Tendo por referência as exigências do posto de trabalho a ocupar, a fórmula foi ponderada, decidindo o júri atribuir o coeficiente 2 à experiência profissional, por se entender que esta constitui um indicador de elevada importância para a avaliação das aptidões profissionais dos candidatos.

Para a apreciação de cada fator da avaliação curricular, o júri deliberou utilizar os seguintes critérios:

No fator **Habilitação Académica (HA)**, o júri decidiu considerar a habilitação literária detida pelo candidato de acordo com os seguintes níveis de avaliação e correspondentes valores:

Habilitação inferior à Licenciatura.....	10 valores
Licenciatura.....	15 valores
Mestrado.....	18 valores
Doutoramento.....	20 valores

O júri decidiu que na avaliação do fator **Experiência Profissional (EP)**, irá ser ponderado o desempenho efetivo de funções idênticas às do posto de trabalho a ocupar, assim como a sua complexidade e o nível de adequação.

Na ponderação das funções, serão considerados os anos de trabalho **completos**, nas áreas acima indicadas, conforme a seguinte tabela:

Até 2 anos .....	10 valores
> 2 anos e até 4 anos .....	12 valores
> 4 anos e até 6 anos .....	14 valores
> 6 anos e até 8 anos .....	16 valores
> 8 anos e até 10 anos .....	18 valores
> 10 anos .....	20 valores



YA.

JL

5

No fator **Formação Profissional (FP)**, o júri decidiu considerar todas as ações de formação frequentadas nos últimos 4 anos, independentemente da sua duração, desde que relevantes para o desempenho do posto de trabalho a ocupar e relacionadas com a respetiva área de atuação, designadamente, cursos, estágios, seminários, encontros, jornadas, simpósios, conferências, colóquios e outras da mesma natureza, sempre que comprovadas por documento adequado. A participação em ações de formação será classificada até um máximo de 20 valores, sendo a respetiva valoração atribuída através da aplicação da seguinte fórmula:

$$FP = (FIC * 30\%) + (FIE * 70\%), \text{ em que}$$

**FP** = Formação Profissional

**FIC** = Formação com interesse complementar

**FIE** = Formação com interesse específico

São estabelecidos os seguintes níveis de avaliação e correspondentes valores e considerar nas dimensões FIC e FIE:

Sem formação relevante.....	0 valores
Até 12 horas.....	10 valores
> 12 horas e até 30 horas.....	12 valores
> 30 horas e até 60 horas.....	14 valores
> 60 horas e até 90 horas.....	16 valores
> 90 horas e até 120 horas.....	18 valores
> 120 horas.....	20 valores
Pós-Graduação, MBA ou Curso de Especialização .....	(+5 valores)

São considerados cursos “com interesse complementar” aqueles que, com alguma conexão com a área do posto de trabalho a ocupar, não incidam sobre matérias diretamente ligadas àquelas.

São considerados cursos “com interesse específico” os que se situam em áreas diretamente conectadas com a do posto de trabalho a ocupar.

Todas as ações que não se enquadrem na qualificação anterior são considerados “cursos sem interesse” e não serão valoradas.

A obtenção de Pós-Graduação, MBA ou Curso de Especialização será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionada com o posto de trabalho a preencher.

No fator **Avaliação do Desempenho (AD)** será considerada a avaliação do último ciclo avaliativo, no âmbito do SIADAP 3, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo convertida à escala de 0 a 20 valores, nos termos do disposto no n.º 1 do



artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{AD} = \mathbf{AQ} \times 4, \text{ em que:}$$

**AD** = Avaliação do Desempenho

**AQ** = Avaliação quantitativa relativa ao último ciclo avaliativo considerado

Em situação de ausência de avaliação do desempenho no âmbito do SIADAP 3, por motivo não imputável ao candidato, determinou o júri atribuir a classificação de 10 valores no parâmetro **AD**.

Mais deliberou o júri, com o objetivo de facilitar o registo exato das classificações, adotar fichas relativas à avaliação curricular de cada candidato (Anexo 3) e ao quadro global da classificação da avaliação curricular (Anexo 4), os quais fazem parte integrante desta ata.

### **III. Entrevista de Avaliação de Competências**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, a entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais relacionado com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente:

- a) Orientação para a colaboração;
- b) Orientação para a mudança e inovação;
- c) Análise crítica e resolução de problemas;
- d) Iniciativa;
- e) Organização, planeamento e gestão de projetos.

As competências comportamentais serão aferidas com recursos à avaliação dos respetivos comportamentos e avaliadas segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente ou Reduzido*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 15, 10 e 5 valores.

A classificação final a atribuir a cada candidato na entrevista de avaliação de competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das competências avaliadas.

A classificação em cada parâmetro resulta da votação nominal e por maioria dos membros do júri, conforme estabelecido no artigo 25.º do Código do Procedimento Administrativo.

O júri procedeu à elaboração da ficha de classificação individual que será utilizada na Entrevista de Avaliação de Competências e cujo modelo se encontra anexo (Anexo 5) à presente ata, de que constitui parte integrante.



#### IV. Classificação Final

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC \text{ ou } AC * 70\%) + (EAC * 30\%), \text{ em que:}$$

**CF** = Classificação Final

**PC** = Prova de Conhecimentos

**AC** = Avaliação Curricular

**EAC** = Entrevista de Avaliação de Competências

Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,50 valores.

Os resultados de todas as fórmulas serão aproximados às centésimas.

Em situações de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no artigo 24.º da Portaria.

Para efeito do registo da classificação final dos candidatos, o júri utilizará o Anexo 6, que constitui parte integrante da presente ata.

Por fim, o júri passou à elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal e do correspondente extrato a enviar para o Diário da República, que fazem parte integrante desta ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri nela presentes.

A Presidente,

O 1.º Vogal Efetivo,

A 2.ª Vogal Efetiva,

António

Luís Baptista

Yvelise Souza